



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XIX - D.O. 1716 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal
VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo
ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão
VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária
ANDRÉ DANTAS MARTINS

Secretário de Comunicação Social
HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas
JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil
JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
LILIANE DORO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Secretária de Educação
MARIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação
EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças
JOSÉ LUIZ BORGES

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos
RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde
CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Diretor Presidente do MP-Previ
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente
MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores
CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 454, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um novo item, com a seguinte nova redação;

TABELA III

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

	UFIR-MP
1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
d)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
4. PESSOAS JURÍDICAS (ATIVIDADES)	ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL)
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(.....)
d) Serviços 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.05, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06, 7.10, 8.02, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.08, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 13.03, 13.04, 13.05, 14.05, 14.08, 14.14, 15.10, 16.02, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.09, 17.19, 17.22, 17.23, 17.24, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 23.01, 24.01, 26.01, 29.01 e 4 do art. 165	2%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 455, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 1 (NR-1) E Nº 17 (NR-17) PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, que estabelece as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que dispõe sobre ergonomia e organização do trabalho no ambiente laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos ocupacionais, promover a saúde mental dos trabalhadores e servidores estatutários e mitigar a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município em contratos de prestação de serviços terceirizados com predominância de locação de mão de obra;

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Município de Miguel Pereira,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

cujos contratos sejam predominantemente de locação de mão de obra, obrigadas a se adequarem às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17), especialmente no que se refere à implantação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e à avaliação e controle dos fatores de risco psicossociais e ergonômicos no ambiente de trabalho.

Art. 2º A comprovação do cumprimento da NR-1, no que tange à avaliação de riscos psicossociais e à elaboração de plano de ação, deverá ser feita mediante certificação emitida por empresa credenciada junto ao Município de Miguel Pereira, conforme regulamento específico expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo estipulado pela legislação federal vigente para se adequarem às exigências das normas referidas, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades contratantes do Município de Miguel Pereira fiscalizar a inclusão, nos processos de contratação e execução contratual, das exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos estatutários da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Miguel Pereira, regidos pela **Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998**.

§1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e manter atualizado o **Mapa de Riscos Psicossociais no ambiente de trabalho** dos órgãos e entidades mencionados no caput, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO.

§2º A elaboração do mapa de riscos psicossociais deverá considerar, entre outros aspectos, a carga de trabalho, ambiente organizacional, relações interpessoais, estrutura de gestão e demandas emocionais, e deverá subsidiar a formulação de **planos de ação voltados à promoção da saúde mental e prevenção de agravos** à saúde dos servidores públicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 456, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo do Município de Miguel Pereira/RJ, 5 (cinco) cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei poderão ser redistribuídos entre os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos em comissão referidos nesta Lei destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou coordenação e serão providos mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 19 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.512, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGSIPD NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, COM A FINALIDADE DE PROPOR E COORDENAR POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o disposto no Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo ser observada por todos os entes federativos (parágrafo único do art. 1º da LGPD);

CONSIDERANDO a Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que institui o Programa de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI, bem como as diretrizes da norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de um sistema de governança em proteção de dados pessoais e segurança da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de promover uma gestão transversal, preventiva e integrada das políticas de segurança da informação, privacidade e governança de dados, respeitando as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), com a finalidade de propor, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação das políticas públicas municipais de segurança da informação e proteção de dados pessoais e governança digital, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Miguel Pereira.

§1º O CGSIPD atuará como instância colegiada de caráter estratégico e consultivo, promovendo a integração entre os órgãos municipais, a uniformização de diretrizes, a formulação de orientações técnicas e operacionais e o acompanhamento das ações de adequação à LGPD e às normas de segurança da informação.

§2º O CGSIPD não substitui as competências próprias do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município e dos Encarregados Setoriais pelo tratamento de dados pessoais, devendo atuar de forma complementar, especialmente no apoio institucional, definição de políticas e orientação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD será composto por representantes das unidades administrativas com maior responsabilidade no tratamento de dados e na gestão da informação, conforme a seguinte composição:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- II. Um representante da Controladoria Geral do Município (CGM);
- III. O Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais do Município;
- IV. O Encarregado Setorial pelo tratamento de dados Pessoais da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;
- V. O Encarregado Setorial pelo tratamento de dados Pessoais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. O Encarregado Setorial pelo tratamento de dados Pessoais da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. O Encarregado Setorial pelo tratamento de dados Pessoais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Um Secretário Técnico;
- IX. Outros membros que o Prefeito julgar necessários, designados por ato específico, com base em critérios de interesse público, conhecimento técnico ou responsabilidade institucional.

§1º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo-lhe:

- I – Coordenar os trabalhos do Comitê e promover a articulação entre seus membros;
- II – Representar o Comitê perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo a pauta das discussões.

§2º Ao Secretário Técnico caberá a responsabilidade pelo apoio administrativo, técnico e operacional do Comitê.

§3º A Ouvidoria Municipal será convidada, sempre que necessário, para participação nas reuniões do CGSIPD, atuando como canal de integração com os titulares de dados pessoais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD, no âmbito da Administração Pública Municipal:

Política e Governança em Segurança da Informação:

I – Propor, revisar e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança da Informação, em conjunto com os órgãos competentes;

II – Estabelecer diretrizes e metodologias para a gestão de riscos relacionados à segurança da informação;

III – Analisar e recomendar normas complementares à Política de Segurança da Informação, bem como sua atualização periódica;

IV – Apoiar a disseminação de boas práticas de segurança da informação e a padronização de procedimentos nos órgãos e entidades municipais;

V – Acompanhar relatórios e auditorias sobre conformidade com as políticas e normas de segurança da informação, propondo medidas corretivas e preventivas.

Proteção de Dados Pessoais – Governança e Apoio Estratégico:

VI – Acompanhar, em nível estratégico, a conformidade institucional com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), emitindo recomendações ao Chefe do Executivo e aos Encarregados pelos tratamentos de dados pessoais;

VII – Promover ações de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais e boas práticas de privacidade no setor público, em conjunto com os Encarregados pelos tratamentos de dados pessoais do Município;

VIII – Apoiar a articulação entre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, os Encarregados de Dados Setoriais e os diversos órgãos da Administração;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IX – Propor modelos de documentos institucionais, fluxos e procedimentos que favoreçam a adequação contínua à LGPD;

X – Emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à privacidade e segurança da informação, quando solicitado.

XI – Harmonizar as diretrizes do Comitê com a Lei de Acesso à Informação, conciliando transparência e proteção de dados pessoais;

XII – Acompanhar e padronizar, em articulação com o Encarregado de Dados Municipal, o fluxo de reporte de incidentes de segurança à ANPD e aos titulares, em conformidade com a Resolução CD/ANPD nº 2/2022;

XIII – Elaborar e revisar anualmente o Plano Municipal de Capacitação em Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, abrangendo servidores e gestores;

XIV – Promover, sempre que necessário, consultas públicas ou convidar especialistas externos e representantes da sociedade civil para subsidiar decisões estratégicas.

Art. 4º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§1º As reuniões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, desde que garantida a participação dos membros e o registro formal das deliberações.

§2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de ata, contendo a pauta, os participantes, as deliberações adotadas e, quando necessário, prazos para execução de ações ou emissão de pareceres e recomendações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§4º Os registros documentais, pareceres, recomendações e demais atos do Comitê serão reunidos em processo administrativo próprio, com acesso controlado, respeitados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

§5º Os servidores designados para comporem o Comitê Gestor (CGSIPD), em razão do exercício em órgão colegiado, sem prejuízo de suas funções ordinárias, receberão mensalmente, o valor de R\$ 500,00 atualizados anualmente pelo IPCA-e.

Art. 5º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD poderá editar regimentos internos, resoluções, recomendações ou outros atos normativos de caráter complementar, com vistas à organização de seus trabalhos e à execução de suas atribuições, observada a legislação aplicável.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com o Comitê Gestor, prestando informações, designando interlocutores técnicos e adotando as providências necessárias à implementação das políticas propostas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 19 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.513, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
USO PREVISTA NO ART. 109, § 3º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa **Centro de Articulação de Populações Marginalizadas**, inscrita no **CNPJ n.º 32.323.099/0001-59**, permissão de uso a título precário, conforme previsão no §3º do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, da Quadra da Escola Municipal São Judas Tadeu, localizado na Rua Dona Pessoaíha, s/n, Miguel Pereira/RJ, para realização do **Ação Negra**, de acordo com a disponibilidade de datas e horários.

Art. 2º Fica dispensada licitação, na forma do §1º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, bem como pela precariedade da permissão de uso.

Art. 3º O presente decreto serve como termo de permissão de uso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 19 de agosto de 2025.

**PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

COMUNICADO

Comunico aos interessados que terão 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato para solicitarem vista dos processos relativos à solicitação, empenho estimativo, pedido de exames, pagamento de telefone, fisioterapia, despesas de aluguel, pagamento de refeição, seguro de veículo, cedae, pagamento de transporte, pagamento de correspondência, despesas com energia elétrica, tarifa bancária, baixa de material de consumo, despesas de combustível, compra de gás, publicação de atos, oxigênio, medicamentos, manutenção de veículos, compra de material de consumo, convites diversos, reembolso, conta de água, imposto sobre serviço, parcelamento/reparcelamento, imposto de renda retido, restituição, credenciamento, encaminhamento, devolução de saldo e taxa cip dos anos 2001 a 2013, cuja relação encontra-se afixada no quadro de aviso do hall da Prefeitura que por terem vencidos seus prazos de guarda e não possuírem valor probatório ou históricos, serão fragmentados.

Miguel Pereira, 04 de agosto de 2025

Ana Maria Rezende Carvalho
Presidente da CPAD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO POR PRAZO DETERMINADO

Foi contratada a Estagiária abaixo, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir da data discriminada abaixo, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 3.838, de 18/02/2022, que Institui o Programa de Residência Pedagógica e Lei Municipal nº 4.367, de 25 de março de 2025.

CARGO: RESIDENTE PEDAGÓGICO – EM FORMAÇÃO (30h)

Nome	CPF	INÍCIO	REMUNERAÇÃO
CINTIA ROCHA SILVA	164.372.967-55	05/08/2025	R\$ 1.378,34

Em, 08 de agosto de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção no D.O. nº 1710, de 08 de agosto de 2025.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO POR PRAZO DETERMINADO

Foi contratada a Estagiária abaixo, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir da data discriminada abaixo, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 3.838, de 18/02/2022, que Institui o Programa de Residência Pedagógica e Lei Municipal nº 4.367, de 25 de março de 2025.

CARGO: RESIDENTE PEDAGÓGICO – EM FORMAÇÃO (30h)

Nome	CPF	INÍCIO	REMUNERAÇÃO
JULIANE BARBOZA DA CONCEICAO	175.716.197-00	19/08/2025	R\$ 1.378,34

Em, 19 de agosto de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Habitação/Fundos;

CONTRATADA: KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA

CNPJ: 07.579.965/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, INCLUINDO: FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO E INFANTIL), PREPARAÇÃO DO CORPO (INCLUSIVE TANATOPRAXIA, QUANDO NECESSÁRIO), TRANSPORTE FUNERÁRIO E PAGAMENTO DE TAXAS DE SEPULTAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A validade da Ata de Registro de Preços será de (doze) meses, de 20 de Agosto de 2025 à 20 de Agosto de 2026

VALOR: R\$ 274.149,98 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de Agosto de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2025

PROCESSO PMMP: 6367/2025

Fornecedor

KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA		Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
Serviços Funerários		SERV	1,00		
1	Sepultamento de membros incluindo taxa de sepultamento	SERV	11,00	1.887,4800	20.762,28
2	serviço de tanatopraxia nos casos em que houver necessidade de conservação	Unid	24,00	1.113,1900	26.716,56
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERAL DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO	KM	4.800,00	4,8000	23.040,00
4	Serviço Funeral (adulto 1,60 a 1,90) - Com fornecimento de uma mortuária medindo	Unid	72,00	1.896,8000	136.569,60
5	Serviço Funeral (adulto 1,92) - Com fornecimento de uma mortuária medindo	Unid	12,00	1.967,4000	23.608,80
6	Serviço Funeral (adulto 2,10) - Com fornecimento de uma mortuária medindo	Unid	10,00	2.421,4500	24.214,50
7	Serviço Funeral (infantil 0,60 a 1,40) - Com fornecimento de uma mortuária in	Unid	16,00	1.202,3900	19.238,24
				Subtotal --	274.149,98
				Total --	274.149,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

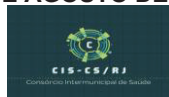
Homologo a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 032/2025 - SRP - Processo Administrativo nº. 5558/2025** cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, em favor da empresa:

- **META MUNDI SOLUÇÕES PARA VIAGENS LTDA** – CNPJ 46.205.747/0001-87: com o percentual de desconto de 135,80% (cento e trinta e cinco inteiros e oito décimos) por cento de desconto da Taxa de Administração por passagem;

Importa o presente Pregão o percentual de desconto de 135,80% (cento e trinta e cinco inteiros e oito décimos) por cento de desconto da Taxa de Administração por passagem;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Miguel Pereira, 19 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº029/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense CIS-CS/RJ, torna público que assinou o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº029/2025** com o Município de Três Rios/RJ, referente à contratação de diária de unidade móvel para a realização de até 200 (duzentos) exames de imagens, no valor total de R\$1.410.000,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais), com início a partir da data de assinatura.



ATOS MP-Previ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Rua General Ferreira do Amaral, 191, Salas 01 a 03, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

mprevi@miguelpereira.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA – MP-PREVI

PORTARIA “N” N.º 0002, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a partir de 01 de agosto de 2025, a servidora **Roberta Arantes de Castro Almeida** para atuar no Nível E, de acordo com a Lei Complementar nº 344, de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira.

Em, 18 de agosto de 2025.

Pedro Henrique Medeiros Baldez
Diretor-Presidente do MP-Previ

- **Republicado por incorreção no D.O 1715**



ATOS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

1. **Órgão Gerenciador:** Câmara Municipal de Miguel Pereira – CNPJ n.º 04.246.743/0001-05;
2. **Beneficiário da Ata:** Garagem 1202 Auto Center Ltda – CNPJ nº 36.727.065/0001-80;
3. **Objeto:** registro de preços (na forma de maior desconto) para prestação de serviços automotivos de mecânica, elétrica e funilaria em geral (substituição de vidros, lubrificação, radiador, sistema hidráulico, retífica de motor, pintura, tapeçaria e estofaria), com reposição de insumos materiais (peças, lubrificantes, materiais e acessórios) necessários para a manutenção corretiva/preventiva, com escopo na preservação da frota de 13 (treze) veículos oficiais;
4. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura;
5. **Registro de Preços:**

Prestação de serviços automotivos (150 horas estimadas)		Percentual de desconto ofertado
Item 1	Mão de obra	26%
Insumos Materiais		Percentual de desconto ofertado
Item 2	Peças e acessórios	14%
Item 3	Lubrificantes	18%
Item 4	Pneus	10%

- 5.1. O valor estimado pela Administração para a reposição dos insumos materiais segue os seguintes limites:
 - 5.1.1. Item 1 – Prestação de serviços automotivos – 150 horas estimadas (mão de obra): R\$ 14.949,37 (catorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos);
 - 5.1.2. Item 2 – Peças e acessórios: R\$ 54.314,17 (cinquenta e quatro mil, trezentos e catorze reais e dezessete centavos);
 - 5.1.3. Item 3 – Lubrificantes: R\$ 25.355,20 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);
 - 5.1.4. Item 4 – Pneus: R\$ 64.628,72 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos);
6. **Data da Assinatura:** 19/08/2025;
7. **Vigência:** 19/08/2025 a 19/08/2026;
8. **Processo Administrativo:** 377/2025.